



ASSIGNATURÁ  
CAPITAL  
ANNO. . . . 12\$000  
Trimestre . . . 4\$000  
TYPOGRAPHIA  
RUA JOÃO PINTO N. 26

# República

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

Anno. . . . 14\$000  
Semestre. . . . 6\$000  
\*PAGAMENTO ATRASADO  
TYPOGRAPHIA  
RUA JOÃO PINTO N. 26

ANNO VII | Número avulso 100 rs. | Florianopolis—Quinta-feira, 3 de Setembro de 1896 | Número atrasado 200 rs. | N. 192

## Aviso

Assumi a gerencia da *República* o sr. Joaquim Natividade e Silva, com quem devem ser tratados todos os negócios a ella referentes.

Aos nossos assignantes do interior que se acham em atraso, pedimos o obsequio de satisfaçarem o pagamento assim de não ser suspensa a remessa da folha.

## PARTE OFICIAL

### Governo do Estado

Administrador do Grande Benvenuto Civil, Henrique Pedro de Luz, Gobernador do Estado.

Ante-hontem: Mandou pagar, pelo colec-

cional Francisco Silveira, oficina de confeccão de uniformes, o Sr. Gobernador mandou desembolsar ao Dr. José Joaquim Pedro Carreiro, de Aracruz, R\$ 1000,00.

Mandou pagar, para o Dr. Henrique Pedro Carreiro, de Aracruz, R\$ 1000,00, para a quantia de 15 mil réis, importância de fornecimento na Cozinha de Segurança do 10º pelotão, 50 chapéus molles e 50 uniformes Rio-Ape.

Mandando pagar, pelo colec-

cional de Aracruz, o cidadão Julio Joaquim de Silveira, a gratificação a que tem direito por ter exercido o cargo de promotor público d'aquela comarca desde 3 até 31 de mês findo.

Dia 28

Resolução n. 1945 A.—O Gover-

nador do Estado recebe nomear e ceder ao Dr. José da Cruz e Silva para re-

gar, interinamente, a comarca mixá do distrito de Itajaí, no município de Laguna.—Comunicando ao Thé-

souro e à Intendência Pública.

Pela secretaria

Assembleia.—Comunicando ter o suplemento do juiz de direito de Campos Novos, Henrique Rupp, passada, por motivo de maternidade, exer-

cício d'este cargo o sr. suplemento Messias Thibes, abrindo o seu flan-

do, identico ao Supremo Tribunal de justiça.

—Comunicando que, n'esta data,

fora concedidos 15 dias de licença ao

exercício da mesa de rendas este-

da sede de Itajaí, Luciano Alves Pe-

reira.

Dia 29

—Recomendando que expõe ordem à collectoria de Joinville afim de pagar as despesas com o transporte de força que regui-

para S. Bento.

A comissão de alistamento para o serviço do Exército e Armada, na Palmeira.—Declarando, em respectiva ao ofício de 28 do corrente, que deve servir de secretário d'aquela junta, menos graduado e as assunções serão feitas no edifício do Conselho Municipal.

—Ao promotor publico de Itajaí,

—Declarando, em resposta ao ofício de 28 do corrente, que não há

incompatibilidade em servir como

membro de junta, ressalva de alista-

mento militar o referido promotor.

### Governo do município

Administrador do cidadão tenente-co-

ronel Henrique Monteiro de Abreu,

superintendente municipal.

#### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Napoleão Soárez.—Como requer; ao

lancador para fazer o competente lan-

camento.

Bento Pereira Carvalho.—Como re-

quer; ao fiscal para dar e alinhamento

entre o petionário um folhe-

to que dia respeito à edificação.

D. Maria Justina de Abreu Ferrei-

ra.—Informo o cidadão procurador.

A mesma, (2º despacho).—A vista

ao petionário, nos preços n. 44 e 46

da lei n. 433, de 31 de agosto de 1895.

D. Emilia Busch.—Informo e fa-

lho. (3º despacho).—A vista

ao petionário, nos preços dos pre-

ços n. 16 e 20 à rua Altino Corrêa,

foram feitas dentro de prazo da lei

n. 433, de 31 de agosto de 1895.

José Joaquim da Rosa.—Como pe-

de; ao lancador para fazer o humpi-

mento na competente ordem.

Clemente Souza, de Souza.—In-

formo e faço. (4º despacho).—A vista

ao petionário, nos preços dos pre-

ços n. 16 e 20 à rua Altino Corrêa,

foram feitas dentro de prazo da lei

n. 433, de 31 de agosto de 1895.

João Joaquim da Rosa.—Como pe-

de; ao lancador para fazer o humpi-

mento na competente ordem.

Dr. Sebastião Costa (Gardênia).—In-

formo e faço. (5º despacho).—A vista

ao petionário, nos preços dos pre-

ços n. 16 e 20 à rua Altino Corrêa,

foram feitas dentro de prazo da lei

n. 433, de 31 de agosto de 1895.

João Joaquim Pedro Carreiro Junior.—

—Informo e faço. (6º despacho).—A vista

ao petionário, o petionário não

pôde ser atendido, em virtude do ar-

to 16 de cap. IV das leis municipais

em vigor.

Xavier Neves.—Informo e faço.

O mesmo, (7º despacho).—A vista

ao petionário, o petionário, fez a

platibanda no prelio n. 28, à rua Je-

ronymo Coelho, dentro do prazo da

lei n. 433, de 31 de agosto de 1895.

D. Floraense Maria d'Almeida.—

Como requer; ao fiscal para dar o

alinhamento.

Vergílio Martins Venâncio.—In-

formo e cidadão procurador.

O mesmo, (8º despacho).—A vista

ao petionário, o petionário mandou

fazer e emitir duas platibandas, pe-

ram só em parte do prelio 4 da

rua Alvaro Soárez.

Genilópolis, Thomas de Camba.—

Como requer; ao lancador para fa-

zer o humpimento; no competente or-

gão.

Romeu Falconi.—Como requer, de-

scendo com as leis municipais; junt-

o a este uma folhezo que trata da

edificação.

João Gonçalves Pereira.—Informo e

faço. (9º despacho).—A vista

ao petionário, o petionário fez a

platibanda no prelio 28, de 31 de agos-

to de 1895.

Jacinto Portfrio Vieira.—Como re-

quer.

Xavier Neves.—Como re-

quer;

o fiscal para dar o alinhamento;

juntando-se um folhezo que trata da

edificação.

Marcos Adolpho Wehl.—Como re-

quer.

Drago e Irmão, (8º despacho).

A vista da informação do lançador, os

petionários não pôde ser atendidos.

### Congresso do Estado

14ª SESSÃO ORDINARIA  
EM 9 DE SETEMBRO DE 1896

Presidencia do sr. Luiz Guatubé

Marco Adolpho Wehl.—Como re-

quer.

Antônio Henrique Monteiro de Abreu,

superintendente municipal.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Napoleão Soárez.—Como requer; ao

lancador para fazer o competente lan-

camento.

Bento Pereira Carvalho.—Como re-

quer; ao fiscal para dar e alinhamento

entre o petionário um folhe-

to que dia respeito à edificação.

D. Maria Justina de Abreu Ferrei-

ra.—Informo o cidadão procurador.

A mesma, (2º despacho).—A vista

ao petionário, fez a platibanda no prelio

46, de 31 de agosto de 1895.

D. Emilia Busch.—Informo e fa-

lho. (3º despacho).—A vista

ao petionário, fez a platibanda no prelio

46, de 31 de agosto de 1895.

Dr. Henrique Pedro Carreiro Junior.—

Como requer; ao lancador para fa-

zer o humpimento; no competente or-

gão.

Genilópolis, Thomas de Camba.—

Como requer; ao lancador para fa-

zer o humpimento; no competente or-

gão.

Genilópolis, Thomas de Camba.—

Como requer; ao lancador para fa-

zer o humpimento; no competente or-

gão.

Genilópolis, Thomas de Camba.—

Como requer; ao lancador para fa-

zer o humpimento; no competente or-

gão.

Genilópolis, Thomas de Camba.—

Como requer; ao lancador para fa-

zer o humpimento; no competente or-

gão.

Genilópolis, Thomas de Camba.—

Como requer; ao lancador para fa-

zer o humpimento; no competente or-

gão.

Genilópolis, Thomas de Camba.—

Como requer; ao lancador para fa-

zer o humpimento; no competente or-

gão.

Genilópolis, Thomas de Camba.—

Como requer; ao lancador para fa-

zer o humpimento; no competente or-

gão.

Genilópolis, Thomas de Camba.—

Como requer; ao lancador para fa-

zer o humpimento; no competente or-

gão.

Genilópolis, Thomas de Camba.—

Como requer; ao lancador para fa-

zer o humpimento; no competente or-

gão.

Genilópolis, Thomas de Camba.—

Como requer; ao lancador para fa-

zer o humpimento; no competente or-

gão.

Genilópolis, Thomas de Camba.—

Como requer; ao lancador para fa-

zer o humpimento; no competente or-

gão.

Genilópolis, Thomas de Camba.—

Como requer; ao lancador para fa-

zer o humpimento; no competente or-

gão.

Genilópolis, Thomas de Camba.—

Como requer; ao lancador para fa-

zer o humpimento; no competente or-

gão.

Genilópolis, Thomas de Camba.—

Como requer; ao lancador para fa-

zer o humpimento; no competente or-

gão.

Genilópolis, Thomas de Camba.—

Como requer; ao lancador para fa-

zer o humpimento; no competente or-

gão.

Genilópolis, Thomas de Camba.—

Como requer; ao lancador para fa-

zer o humpimento; no competente or-

gão.

Genilópolis, Thomas de Camba.—

Como requer; ao lancador para fa-

zer o humpimento; no competente or-

gão.

Genilópolis, Thomas de Camba.—

Como requer; ao lancador para fa-

zer o humpimento; no competente or-

gão.

Genilópolis, Thomas de Camba.—

Como requer; ao lancador para fa-

zer o humpimento; no competente or-

gão.

Genilópolis, Thomas de Camba.—

Como requer; ao lancador para fa-

zer o humpimento; no competente or-

gão.

Genilópolis, Thomas de Camba.—

Como requer; ao lancador para fa-

zer o humpimento; no competente or-

gão.

Genilópolis, Thomas de Camba.—

Como requer; ao lancador para fa-

zer o humpimento; no competente or-

gão.

Genilópolis, Thomas de Camba.—

Como requer; ao lancador para fa-

zer o humpimento; no competente or-

gão.

Genilópolis, Thomas de Camba.—

Como requer; ao lancador para fa-

zer o humpimento; no competente or-

gão.

Genilópolis, Thomas de Camba.—

Como requer; ao lancador para fa-

zer o humpimento; no competente or-

gão.

Genilópolis, Thomas de Camba.—

Como requer; ao lancador para fa-

zer o humpimento; no competente or-

gão.

O sr. VALLADARES.—V. ex. está sustentando uma doutrina perigosa: há impostos que não aprovaram a quem os pagam. A doutrina é subversiva.

O sr. PAULA RAMOS—V. ex. verá que temos razão. (Continua a ler.) «É certo que casos há em que o Estado tem o dever indeclinável de fazer o sacrifício do empate de sombras não pequenas na construção de estradas de ferro exigidas pelas defesas das fronteiras, pelas conveniências da administração interna da pair, ou de sua política externa, ou mesmo pela exploração de riquezas naturais e a utilização de vias fluviais, sem a mínima esperança de que tais estradas possam dar, no meios nos primeiros tempos, renda que compensa sacrifício; mas, em tais casos, outras vantagens de caráter geral suferão o Estado, que possa suficiente na balança dos interesses públicos, e demais, essas são exceções que de modo algum podem prejudicar a verdade do princípio geral de que o Estado deve tirar de suas estradas um rendimento razoável dos capitais despendidos. Tendo-se em vista este princípio geral é que devem de ser organizadas e revisadas as tarifas de transportes.

Este é o princípio sustentando pelo dr. Dr. Passos. Agora, diz o sr. Paul Dubois:

«—No que concerne as tarifas, os primeiros estatutos promulgados ensaiaram impor diretamente as companhias máximos fixos e inflexíveis, mas não se tardou em reconhecer que este modo de proceder, desastroso para as companhias, era praticamente inaplicável, porque a rigidez de um maximo legal não é compatível com as necessidades comerciais que regem as tarifas dos transportes como o preço de todas as mercadorias.

Existem ainda hoje, em alguns Estados, máximos legais de tarifas; mas, ou cabranno em desuso, ou excedem de muitos as tarifas de aplicação. Quasi todos os Estados se submetem agora, na questão da tarifa, a comissões investidas de poderes mais ou menos amplos; a leis se contentam de estabelecer em princípio que as tarifas devem ser justas e equitativas e razonáveis, e à comissões compete aplicar esta disposição toda teórica!

O sr. NILO PEÇANHA—Meu abr. V. ex. encontra muitas estradas de ferro sujeitas a esse regime.

O sr. PAULA RAMOS—V. ex. verá que nô o descreve. Entenderá o legislador americano quando considerar o progresso e constância do que V. ex. diz.

Há o maior volume de poderes, autorizadores, e reconhecendo o direito à sua intervenção pelo deputado-síndico de votar, levantamento pelo deputado-síndico de votar em separado, declarou que apresentava-se o momento aceso de reivindicar, para o parlamento uma das mais belas prerrogativas, que estava hoje completamente entregada ao Poder Executivo.

Sr. presidente, embora reconheça a supremacia dos juristas na matéria, sou forçado a fazer um estudo da nossa legislação.

O sr. EDUARDO RAMOS—V. ex. pediu também é jurista, pois que é legislador.

O sr. PAULA RAMOS—Eu podia abster-me disto em vista do modo brilhante por este fundamento e voto em separado. Não há dúvida alguma, e o parecer o confessa, que antes do regime republicano e de promulgada a Constituição de 24 de fevereiro a atribuição de organizar e de rever tarifas compete ao executivo, era um acto puramente administrativo.

O sr. VALLADARES—Nunca foi.

O sr. PAULA RAMOS—V. ex. provará o contrário. Estudou a legislação do país encontro a primeira lei sobre estradas de ferro; é de a. n. 64, de 26 de junho de 1852.

O sr. NILO PEÇANHA—O governo nunca fez lei. (Houve apertos.)

O sr. PAULA RAMOS—Respondeu. V. ex. não faça questão de perguntas.

A única lei que existe até a data da proclamação da República é de 26 de junho de 1882, primeira sobre estradas de ferro. Nesta deu-se ao governo a competência...

O sr. VALLADARES—Si o legislador aprovou ao governo foi porque a competência era sua.

O sr. PAULA RAMOS—...para organizar as tarifas das estradas de ferro.

O sr. VALLADARES—Autorizou a reverter.

O sr. DEPUTADO—Deu competência.

O sr. PAULA RAMOS—Deu competência para aprovar as tarifas das estradas de ferro.

O sr. EDUARDO RAMOS—Dar competência no caso equivalente a dar autorização.

O sr. VALLADARES e OUTROS dão apartes.

O sr. PAULA RAMOS—Por esta lei, portanto, demonstra se que é poder executivo é competente.

O sr. BENEDITO VALLADARES—A lei não diz isto.

Diz, está aqui: «Durante o príncipe e a companhia (refere-se à concessão de estrada de ferro Pedro II) terá e diu: a perceber os preços dos transportes, que forem fixados pelo governo em uma tabella organizada de acordo com a comparsa cujo maximo não excederá o custo actual das conduções.»

Não Constituição monárquica não há esta atribuição dada pelo legislativo ao Executivo porque a Constituição não previa a construção de estradas de ferro; o n.º 8 do art. 40º do acto adicional, porém, dá às assembleias legislativas a competência de legislar sobre estradas que não pertençam à administração geral.

O sr. EDUARDO RAMOS—V. ex. está argumentando muito bem, mas o ponto de vista é outro.

O sr. PAULA RAMOS—Não pôde deixar de ser este; é o governo que compete organizar e rever as tarifas.

O sr. EDUARDO RAMOS—Isto obriga o legislador a tolerar tarifas escandalosas que por ventura o governo quisesse impor. (Houve apertos.)

O sr. PAULA RAMOS—O maximo está marcado em lei. (Apertos.) Quais a fixação deste maximo? Entendem eu, exs. por ventura que elle constitua sua padaria? Não, é inviável, porque depende das condições do transporte, na occasião da organização das tarifas. (Apertos.) O regulamento n.º 4.930, de 1857, fala em tarifas apprevedas pelo governo.

O art. 5º do art. 21 do regulamento de 1876 estabelece que os preços de transportes serão fixados em tabela appreveda pelo governo. O art. 14 diz que as tarifas só poderão ser elevadas ou reduzidas sem autorização do governo.

O decreto de 29 de dezembro de 1893, regulando as concessões de estradas de ferro, estabeleceu o seguinte: «Os preços de transporte serão fixados em tarifas apprevedas pelo governo, não podendo exceder aos dos meios ordinários de condução no tempo da organização das mesmas tarifas.»

A clausa 27 é a seguinte: «A companhia poderá fixar as tarifas por preços inferiores aos das tarifas apprevedas pelo governo, caso de sua natureza geral e caso excepcional, quando os preços, que em sua opinião que seja, não correspondem ao peso ou ao volume das mercadorias, e o seu excesso, quando o excesso, quando o excedente, não puder ser alteradas sem consentimento do governo, em quanto subvirtir a função ou a garantia de juros do Estado.»

Ainda o art. 12, para evitar os maus que se davam nos Estados Unidos, dispõe o seguinte:

«Quando os dividendos excederem de 12 %, em dois anos terá o governo o direito de exigir redução nas tarifas.»

O sr. NILO PEÇANHA—Isto é o privilégio de zonas.

O sr. PAULA RAMOS—Não há tal privilégio. (Trocaram-se muitos apertos.)

Provei a ocasião para responder a V. ex. neste ponto e respondo com a opinião dos juristas Durand, Ferand-Girard, Duvivier e outros, que disseram o seguinte:

«Nenhuma taxa, de qualquer natureza que seja, dis. art. 44, Of. 15 de novembro de 1846, poderá ser cobrada sem autorização do ministro das obras públicas. Pelos arts. 45 e 49 da lei citada a companhia organiza as tarifas e transmite ao ministro, aos prefeitos dos departamentos que elle serve e aos comissários reais. Quando a companhia quer modificar as tarifas, avise ao ministro publicando cartazes para que o público conheça as modificações. No fim de 15 dias, si o ministro aproval-as, as novas taxas serão publicadas. O Conselho do Estado decide em 22 de março de 1889 que compete ao ministro das obras públicas rever as tarifas das estradas de ferro. O poder de homologação é reservado ao ministro das obras públicas.

O sr. VALLADARES—Agora, a lei sobre estradas de ferro, é de a. n. 64, de 26 de junho de 1852.

O sr. NILO PEÇANHA—O governo nunca fez lei. (Houve apertos.)

O sr. PAULA RAMOS—Respondeu. V. ex. não faça questão de perguntas.

A única lei que existe até a data da proclamação da República é de 26 de junho de 1882, primeira sobre estradas de ferro. Nesta deu-se ao governo a competência...

O sr. VALLADARES—Si o legislador aprovou as tarifas das estradas de ferro.

O sr. PAULA RAMOS—...para organizar as tarifas das estradas de ferro.

O sr. VALLADARES—Autorizou a rever.

O sr. DEPUTADO—Deu competência.

O sr. PAULA RAMOS—Deu competência para aprovar as tarifas das estradas de ferro.

O sr. EDUARDO RAMOS—Dar competência no caso equivalente a dar autorização.

O sr. VALLADARES e OUTROS dão apartes.

O sr. PAULA RAMOS—Por esta lei, portanto, demonstra se que é poder executivo é competente.

O sr. BENEDITO VALLADARES—A lei não diz isto.

Diz, está aqui: «Durante o príncipe e a companhia (refere-se à concessão de estrada de ferro Pedro II) terá e diu: a perceber os preços dos transportes, que forem fixados pelo governo em uma tabella organizada de acordo com a comparsa cujo maximo não excederá o custo actual das conduções.»

Não Constituição monárquica não há esta atribuição dada pelo legislativo ao Executivo porque a Constituição não previa a construção de estradas de ferro; o art. 8º do art. 40º do acto adicional, porém, dá às assembleias legislativas a competência de legislar sobre estradas que não pertençam à administração geral.

O sr. EDUARDO RAMOS—V. ex. está argumentando muito bem, mas o ponto de vista é outro.

O sr. PAULA RAMOS—Não pôde deixar de ser este; é o governo que compete organizar e rever as tarifas.

O sr. EDUARDO RAMOS—Isto obriga o legislador a tolerar tarifas escandalosas que por ventura o governo quisesse impor. (Houve apertos.)

O sr. PAULA RAMOS—O maximo está marcado em lei. (Apertos.)

O sr. NILO PEÇANHA—Missões segundo a legislação francesa, os oficiais descriptores citam a legislação dos seus países.

**Superintendência**

BALANÇE DA RECEITA E DESPESA DO MESE DE AGOSTO

Receita 8.163.938,30

Saldo do mês de julho 7.736.830,30

15.899.191,40

Despesa 9.758.928,25

Saldo em cofre 6.149.976,00

Secretaria, 4 de setembro de 1896.—Claudio Campos, secretário.

**Governo Municipal do Tubarão**

BALANÇE DA RECEITA E DESPESA DURANTE O PRIMEIRO MESE DE 1896

RECEITA

Saldo existente do exercício findo de 1895 5.581.385

Impostos recebidos de 1º de janeiro a 30 de junho

Transmissão 6.690.610

Exportação 5.191.470

Continuação 4.800.000

Aferição 4.100.000

Mercados 600.000

Aberturas 235.000

Ofícias 210.000

Atuofas 190.000

Lelito 180.000

Fábricas de cerveja 155.000

Gado abatido para consumo 155.000

Carros de duas rodas 138.000

Cortumes 130.000

Serrarias 100.000

Padarias 94.000

Oficinas de tamanqueiro 75.000

Carneiros 60.000

Oficinas de ferreiro 60.000

Oficinas de selheiro 40.000

Corridas de cavalos 40.000

Carros de quatro rodas 40.000

Casas de pesto 40.000

Açougueiros 35.000

Jogo de bolas 30.000

Casa de jogos 20.000

Rimbambel 25.000

Oficina de sapateiro 20.000

Oficina de alfaiate 15.000

Oficina de barbeiro 10.000

Porto da Passagem 10.000

Licitação para edificar 8.000

Total 22.196.000

**Pagamentos feitos durante este semestre:**

Janeiro 1: Guarda municipal, documento n.º 1

João Augusto Tavares Santos, doc. 2

Guilherme Engels, doc. 3

Erasmo Meyer, doc. 4

Frederico Theodoro Jancke, doc. 6

Guilherme Engels, doc. 7

Paulo Carlos José Schimoes, doc. 8

Guilherme Glack, doc. 9

Maria Francisca de Medeiros, doc. 10

Janeiro 2: Anne Maria do Nascimento, doc. 44

Pharmacia Francisco Medeiros, doc. 42

Bernardo Antônio Nunes Primo, doc. 43

John Battaini, doc. 44

Leopoldino Corrêa de Souza, doc. 15

Estação Telegráfica, doc. 16

Janeiro 3: Bernardo Raphael Rodrigues, doc. 47

Januário da Silva, doc. 48

Francisco G. de S. Barreiros, doc. 49

Janeiro 4: José Barigo, doc. 50

João Evangelista Stork, doc. 51

Tomente, comendante da guarda, doc. 52

Henrique Hélio, doc. 53

Francisco Koehler, doc. 54

Janeiro 5: João Marcos de Oliveira, doc. 55

Janeiro 6: José Luiz Colaço, doc. 56

Tenente Virgílio José Dias, doc. 57

Janeiro 7: Bernardo Antônio Nunes Prime, doc. 58

Janeiro 8: Januário da Silva, doc. 59

Elvira Varejão, doc. 60

Estação de ferro D. Theresa Christina, doc. 61

Total 6.362.600

(Continua)

## Zelada

(ADOLFO S. OLIVEIRA)

Quem se zela, se protege.

Quem se protege, se zela.

Nas correrias eletrônicas

Quem se protege, se zela.

Quem se zela, se protege.

Quem se protege, se zela.

Quem se zela, se protege.

Quem se protege, se zela.

Quem se zela, se protege.

Quem se protege, se zela.

Quem se zela, se protege.

Quem se protege, se zela.

Quem se zela, se protege.

Quem se protege, se zela.

Quem se zela, se protege.

Quem se protege, se zela.

Quem se zela, se protege.

Quem se protege, se zela.

Quem se zela, se protege.

Quem se protege, se zela.

Quem se zela, se protege.

Quem se protege, se zela.

Quem se zela, se protege.

Quem se protege, se zela.

Quem se zela, se protege.

Quem se protege, se zela.

Quem se zela, se protege.

Quem se protege, se zela.

Quem se zela, se protege.

Quem se protege, se zela.

Quem se zela, se protege.

Quem se protege, se zela.

Quem se zela, se protege.

Quem se protege, se zela.

Quem se zela, se protege.

Quem se protege, se zela.

Quem se zela, se protege.

Quem se protege, se zela.

Quem se zela, se protege.

Quem se protege, se zela.

Quem se zela, se protege.

Quem se protege, se zela.

Quem se zela, se protege.

Quem se protege, se zela.

Quem se zela, se protege.

Quem se protege, se zela.

Quem se zela, se protege.

Quem se protege, se zela.

Quem se zela, se protege.

Quem se protege, se zela.

Quem se zela, se protege.

Quem se protege, se zela.

Quem se zela, se protege.

Quem se protege, se zela.

Quem se zela, se protege.

Quem se protege, se zela.

Quem se zela, se protege.

Quem se protege, se zela.

Quem se zela, se protege.

Quem se protege, se zela.

Quem se zela, se protege.

Quem se protege, se zela.

Quem se zela, se protege.

Quem se protege, se zela.

Quem se zela, se protege.

Quem se protege, se zela.

Quem se zela, se protege.



# AS LEGITIMAS E SUPERIORES MACHINAS DE COSER

A CASA BRANCA  
FAZENDAS, CHAPÉOS  
. MIUDEZAS

Receivebam  
e vendem por preços baratíssimos

CLEO E AGULHAS  
PARA  
MACHINAS

CUSTAVO PEREIRA & SOARES

2

PRAÇA 15 DE NOVEMBRO

2

## Pomada berbéracica Daudé

Cura infallível de quaisquer feridas, dardros, empigens, ouzage.

**ESTATÍSTICA DOS CAZOS CUPADOS**  
Centena Brito, Porto Alegre, crônicas rebeldes n'uma creança.  
João Nepomuceno d'Ávila, São Gabriel, Rachas de bico do seio de 6 meses.

B. Marques Pires, Porto Alegre, Ulcera entumecida g'uma perna.  
João Augusto Schmid, Gravataí n'uma filha.

Augusto Braga, Porto Alegre, Uma ferida de 40 onças na cabeça.  
C. Ferreira L. Azambuja, Passo Fundo, Enemas no recto de uma filha.

Antônio Vilela, Porto Alegre, Empigens perfeitos nas costas.

Antônio Carlos Schmid, Gravataí, de 1 anno no joelho.

Antônio Viana, Porto Alegre, Fúndia excreta de 3 annos n'uma

Costela Brito, Porto Alegre, Empigão no joelho.

Antônio Viana, Porto Alegre, Urtiga n'uma ferida.

## REMEDIOS QUE CURAM

Sem dieta nem modificações de costume

ESPECÍFICOS PREPARADOS PELO PHARMACÉUTICO  
EUGENIO MARQUES DE HOLLANDA  
RIO DE JANEIRO

Autorizados por decreto nacional e departamento de

Hygiene da Republica Argentina

Lançados com medalhas de ouro de 1ª classe no Brasil,  
Pará, Antwerpia, Rio de Janeiro e Berlim.

Seis, Carvalho e Maná (de purativo vegetal).—Curam todas as molestias  
21 pele, dardros, escrâna, borbadas, empinções, ligeira arrependedoria.

Também equipes um vibrissim e todos as afecções de origem syphilítica, po-

sando rebeldes que tenham sido a qualquer tratamento, usado sem dieta alguma

ou a exposição ao tempo, empregado em todas as idades e sexos, pois não con-

tem mercúrio ou nenhum dos compostos.

Além das preparações do Valeriana.—Combatem as prisões de ventre, são

dispergativas, reguladoras das crises menstruais e das afecções irregulares

que produzem o humor apático.

Elas devem ser usadas de Iheringina.—Restabelece os dyspepsias, facilita as digestões, produzem as defecações difíceis ou irregulares, combate as

arrependedorias, melhora o ventre e calma as nervos.

Vinho de Ámbar ferruginoso e galinado.—Combate as crises sanguíneas, a

epatite e berbericose, inflamações do rosto e pés, combatendo efficazmente a

escrofúlo, a lepra e a mais profunda anemia.

Espuma de Aroeira e Melâmba.—Produz os mais benefícios reguladores

na cura das molestias das vias respiratórias, catarral pulmonar, bron-

cales agudas ou crônicas, hemoptise, laryngite, broncose, astma,

cistite e tosse nocturna persistente.

Vinho de Jarabé simples ferruginoso em vinho de Cajú.—Eficaz nas

afecções reumatizantes, espasmos agudos ou crônicos, dores de cabeça, inflama-

ções e crises intermitentes e perniciosas.

Vinho de Casca lactophosphate de cal galinado-papaya.—Sempre que

organismo reclamar restauração energética, como na anemia, calorese, lim-

phite, escrofúlo, radiodermia e perdas de forças e debilidade é de gran-

de vantagem o emprego desse medicamento.

10 fls anti-periodicas ou anti-fibras.—Estas pílulas, compostas com os

principais princípios quimioterapêuticos para o tratamento radical das febre

estáticas, convulsões e perniciosa.

Licores de ananas, banana e caju e outras frutas.

UNICO DEPOSITARIO NESTE ESTADO

José Christovão de Oliveira  
PHARMACIA POPULAR

PRAÇA 15 DE NOVEMBRO N.

PRUDENTE DE MORAES  
ENTRADAS A DUAS GATES  
EM PONTO GRANDE  
VENDE-SE A 4.000  
FLS MAIS 10% DE DESCONTO  
DE JOAQUIM M. JACQUES  
PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 1

## Salsa moura caroba e tajujá

DEPURATIVO VEGETAL

Approved pelo exma. inspectoria geral de Hy-

giene

O mais seguro regenerador do sangue, cura certa das mole-

stias syphilíticas, dardrosas e rheumáticas

Este depurativo tem sua reputação firmada nos merci-

blos caras, feitas em passos bastante conhecidos, como

provam os vários atestados que acompanham cada frasco.

RACD DE GALLO, OU COCK-TAIL

É uma bebida para o inverno, por ser feita com cana-

vela ou vinhos e cognacs, hoje tão indispõivel e pregiadissimo à

onda. As pessoas debóis e as que, pela idade ou doença, te-

êm perdidamente seu vigor, obterão bons resultados com este li-

cor que é tonico estimulante e apetitivo por excellência.

UNICO DEPOSITARIO NESTE ESTADO

Pharmacia de José Christovão de Oliveira

## XAROPE

## CONTRA COQUELUCHE

preparado por Zelarino José da Silva e approved pelo  
Inspectoria de Hygiene Pública

VENDE-SE NA

PHARMACIA ELYSEU

Rua João Pinto n.º 9

## Tosses, bronchites, rouquidão, defluxo, etc.,

CURAM-SE RADICALMENTE COM O PEITORAL CATHARINENSE

XAROPE DE ANGICO COMPOSTO COM TOLÓ E GUACO

## COMPOSICAO DE RAULIVEIRA

Mais de 20 mil pessoas residentes em diversos Estados atestam a sua eficácia

RAULINO HORN & OLIVEIRA  
UNIDOS FABRICANTES

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina